ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2019/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-2206/2019/SEMEC/PMT
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 22 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na Rua Areolino de Abreu, n° 1507, Centro, CEP n° 64.000-180, Nesta Capital, na sede da Secretaria Municipal de Educação, o Secretário Municipal de Educação, **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS**, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 077.825.433-04, RG nº 186.351/SSP-PI, residente nesta Cidade, na Rua Honório Parente, nº 1801, Edifício Murano, aptº 302, Bairro de Fátima, CEP n° 64.048-360, **e a empresa GENEROSA MACHADO DA SILVA NETA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.322.557/0001-00, Inscrição Estadual nº 19.467.004-0, situada à Rua Dom Bosco, 3565, Bairro Satélite, CEP n° 64.056-810, Teresina-PI, Telefone: (86) 98124-6205, neste ato representada por **GENEROSA MACHADO DA SILVA NETA**, brasileira, portadora do RG nº 2.414.184 e CPF nº 028.537.473-79, residente e domiciliada à Rua Dom Bosco, 3565, Bairro Satélite, CEP n° 64.056-810, Teresina-PI, **podendo ser representada por EDISON DE OLIVEIRA SILVA**, portador do CPF n° 721.923.643-34 e RG n° 1504724/SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Dom Bosco, 3565, Bairro Satélite, CEP n° 64.058-040, Teresina-PI, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175 de 12.02.2009 e 13.405 de 16/07/2014 e Decreto Federal Nº 3.555 de 08/08/2000 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão homologada às fls. 138/141, oriunda do Processo Licitatório nº 042-2206/2019/SEMEC/PMT, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 050/2019/SEMEC/PMT. Os preços registrados constam no anexo único, devendo-se observar quanto à prestação do serviço, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para posterior e oportuna aquisição de **Camisetas em malha PV** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Teresina-SEMEC, a serem adquiridos em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme solicitado, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo Único desta Ata.

1.2. Desde a data da assinatura desta Ata, a detentora se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

1.3. A Administração não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

3. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO:

3.1. A Administração deverá emitir Ordens de Serviços (OS), Ordem de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação dos serviços, preço unitário e total e prazo dos serviços, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata de acordo com os quantitativos registrados para o órgão.

3.2. Na OS/OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

3.3. Da prestação dos serviços/fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, prestará o serviço requisitado no prazo de 15 (quinzes) dias úteis, a contar do Recebimento da OS/OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme constar da OS/OF.

4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

4.1. Os preços ofertados, especificação, quantitativos, empresa e representante legal encontram-se no Anexo Único desta Ata.

5. DO PRODUTO:

5.1. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/execução, e em total conformidade com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 050/2019/SEMEC/PMT.

6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO:

6.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pela autoridade competente, e a Detentora, terá validade de 12(meses), computados neste eventuais prorrogações, a partir da publicação da Ata no Diário Oficial do Município - DOM , conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666 de1993.

6.2. O objeto deste instrumento permite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes, mediante consulta à SEMEC (órgão gerenciador) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.7. Compete o órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DA ENTREGA DO PRODUTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. A entrega será feita, conforme a solicitação e especificações do objeto, na sede do **ALMOXARIFADO da SEMEC, à Rua Castelo do Piauí, 5.040, esquina com Rua Oscar Clark, Bairro Buenos Aires, em dias úteis, no turno da manhã das 07h00min às 13h30min, no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do contrato devidamente assinado.

7.2. O material/produto deverá ser entregue contendo as indicações de marca, fabricante/produtor;

7.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.

7.4. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo, correrão por conta da CONTRATADA.

7.5. O fornecedor do serviço deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, serviços a serem executados, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

7.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

7.7. Deverão ser fornecidos apenas objetos novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.
7.8. Todos os materiais entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca e material empregado).
7.9. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.
7.10. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
7.11. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado nesta Ata, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.
7.12. Os **produtos poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, **devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.13. Serão **recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
7.14. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
7.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
7.16. Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação. A embalagem deve conter as características essenciais do produto tais como tamanho, modelo e marca.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo desta Secretaria, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.
8.2. A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente.
8.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação, desde que esta esteja devidamente instruída.
8.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Administração, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
8.4.1. Requerimento, devidamente assinado, datado, constando nome da empresa, CNPJ, número e valor da nota fiscal;
8.4.2. Cópia legível do empenho;
8.4.3. Nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço;
8.4.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
8.4.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
8.4.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
8.4.7. Cópia do contrato e seus respectivos termos aditivos, se houver.
8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
8.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato, e;

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.7. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.11. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.16. Quando do pagamento, não será efetuada a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos, considerando que a licitação é exclusiva para ME's e EPP's, optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA SUBCONTRAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

10. DO CONTRATO:

10.1. Durante o prazo de validade do registro desta Ata, a empresa detentor poderá ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da autoridade competente, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

10.2. O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

10.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

11.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da autoridade competente.

11.2. O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 050/2019/SEMEC/PMT.

11.3. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seu preço registrado, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas nesta Ata.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
12.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado.
12.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.
12.4. Providenciar o pagamento à Contratada no devido prazo fixado no contrato, após a execução do serviço/fornecimento do material.
12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada.
12.6. Comunicar com no mínimo 24 h de antecedência à contratada, serviços excepcionais como horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos.
12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12.8. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
12.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da presente Ata, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Fornecer o objeto licitado de acordo estritamente com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;
13.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive mão de obra para entrega do item oferta, impostos, tarifas, taxas, fretes;
13.3. Responsabilizar-se por todo o transporte a ser executado em função da entrega, correndo por sua conta e risco inclusive fretes e embalagens;
13.4. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a execução do fornecimento seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
13.5. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
13.6. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
13.7. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.
13.8. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato;
13.9. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
13.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a SEMEC), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art.69 da lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da lei n° 10.520. De 17 de julho de 2002);
13.11. Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
14.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do presente objeto, garantida a prévia defesa, a SEMEC poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
14.2.1. Advertência.
14.2.2. Multa de 2 % (dois por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital e nesta Ata, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

14.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
14.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
14.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
14.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEMEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
14.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, conforme dispõe o artigo 58, IV da Lei nº 8.666, de 1993;
15.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela Gerência de Assistência ao Educando-GAE/SEMEC, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
15.3. **A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria**;
15.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
15.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
15.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Requisição de compra/Nota de empenho;
b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
e) Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato.

16. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

16.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
16.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

16.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alta econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.
16.4. Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da administração, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.
16.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

17. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.
17.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
17.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
17.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
17.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
17.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
17.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
17.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
17.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;
17.1.8. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação;
17.1.9. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente à SEMEC, através da Comissão Permanente de Licitação qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.
17.2. Pela DETENTORA, quando:
17.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
17.2.2. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
17.2.3. A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
17.3. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s);

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.
18.2. As unidades do município se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, podendo a SEMEC cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município.

18.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº. 8666/93 têm caráter orientativo (preço máximo).

18.4. Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de pagamento.

18.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato resultante da mesma, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

18.6. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

18.7. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do SRP, independentemente da data de entrega do produto no Almoxarifado da SEMEC, ou de autorização de readequação através da autoridade competente, nesse intervalo de tempo.

18.8. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços negarem-se a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido, 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

18.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à SEMEC, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

18.10. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

18.11. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

18.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de SRP, é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina-PI, 22 de julho de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMEC/PMT

GENEROSA MACHADO DA SILVA NETA
GENEROSA MACHADO DA SILVA NETA-ME

ANEXO ÚNICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2019/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-2206/2019/SEMEC/PMT

Item	Especificação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Camiseta em malha PV, com pintura frente e costas, na cor branca, tamanhos M e G, com logomarcas dos XXV JET'S.	Generosa	250	R$ 12,65	R$ 3.162,50
Valor Total da Ata..... R$ 3.162,50 (três mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).					

Teresina-PI, 22 de julho de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

pp Edson de S. Filho

GENEROSA MACHADO DA SILVA NETA
GENEROSA MACHADO DA SILVA NETA-ME